



L I D O
Em, 15/9/15

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 213 /2015-GAG

Brasília, 15 de setembro de 2015.

PROC 17 /2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

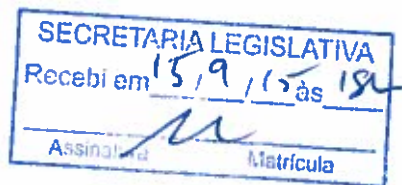
Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação do Convênio ICMS 78, de 06 de dezembro de 2013.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



Sector Protocolo Legislativo
PROC. Nº 17 /2015
Folha Nº 067

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Folha:	51
Processo:	040.002.777/2015
Rubrica:	
Matrícula:	113.790-5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 49 /2015 – GAB/SEF

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 17 /2015

Folha Nº 02 P

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue o Convênio ICMS 78/15, que autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, até o limite em que a incidência do imposto importe no índice mínimo de 15%.

O referido Convênio, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, deve ser levado à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal, consoante orientações lançadas nos Pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF¹ e nº 346/2015 – PRCON/PGDF².

Informo, ainda, que a redução de base de cálculo para o serviço de televisão por assinatura encontra-se normatizada na legislação tributária distrital, com fundamento no Convênio ICMS 57/09, que autoriza a redução de base de cálculo até o limite em que implique na incidência do imposto a um percentual de 10%. Ocorre que, com a ratificação do novo convênio, o percentual em questão, que limita a redução de base de cálculo do ICMS na prestação de serviços de televisão por assinatura, sem qualquer alteração na alíquota aplicável, que permanece de 25%, altera-se de 10% para 15%, importando, necessariamente, em elevação da carga tributária atualmente vigente para esse segmento.

Em obediência ao art. 14 da LRF, a estimativa de impacto do benefício em questão para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 é de R\$ 156.28.617,00, R\$ 164.251.842,00 e R\$ 172.304.642,00, respectivamente, conforme estudos realizados pelo setorial técnico desta Pasta.

¹ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf> (Acesso: 09/09/2015).

² Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.0346.2015.pdf> (Acesso: 09/09/2015).

O impacto da renúncia de receita do benefício fiscal previsto no Convênio ICMS 57/09, com a possibilidade de redução da carga tributária a 10%, em atendimento ao artigo 14, I, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo informa a Unidade de Estudos Econômico-Fiscais - UEF/AESP/SEF, encontra-se no quadro de projeção da renúncia de receita da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e será considerada na estimativa de receita que comporá a Lei Orçamentária para 2016, com adequação dos valores aos termos do Convênio ICMS 78/15.

Com efeito, a partir da já noticiada redução do benefício fiscal, o montante do impacto da renúncia de receita constante da LDO/2016 deverá ser revisto, para menor, bem como, após a homologação do Convênio ICMS 78/15, alterada a nomenclatura da descrição e fundamento do quadro, no item 48 do Caderno 2 do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS.

Ainda nesta seara, importante destacar que, com a homologação do Convênio ICMS 78/15 e a devida adequação da legislação distrital aos seus termos, espera-se, na realidade, um aumento na arrecadação do ICMS, para o exercício de 2016, da ordem de R\$ 52 milhões, tendo em vista que a alíquota efetiva do imposto seria acrescida de cinco pontos percentuais (de 10% para 15%).

Segundo recente precedente do Pretório Excelso³, a revogação de benefício fiscal do ICMS demanda a observância ao princípio da anterioridade, em ambas as suas facetas (art. 150, III, "b" e "c", CF/88), de modo que, para evitar a judicialização da cobrança em tela e possibilitar o ingresso da receita tributária decorrente desta proposição a partir de janeiro de 2016, recomenda-se sejam envidados esforços para a aprovação e publicação do decreto-legislativo homologatório e respectivo regulamento até 2 de outubro de 2015.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


PEDRO MENEGUETTI

Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 17 / 2015

Folha Nº 03 P

³ RE 564225 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Primeira Turma – STF, julgado em 02/09/2014.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Processo nº 17/15** que "solicita a homologação dos convênios de ICMS 78, de 06 de dezembro de 2013".

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 17 / 2015
Folha Nº 04 - P